



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - UBERLÂNDIA

TJMG - UBERLÂNDIA - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO



Autos nº. 4401106-78.2025.8.13.0702

Processo nº: 4401106-78.2025.8.13.0702

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Suspensão condicional da pena

Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS

Executado(s): • RAFAEL BUENO DE SOUZA

Vistos, etc.;

Recebo a guia de recolhimento dos autos nº 0002803-28.2024.8.13.0696.

Fixo a suspensão condicional da pena, concedida pelo Juízo Sentenciante, pelo período de prova de 02 (dois) anos.

A fim de viabilizar a ciência das condições impostas para o cumprimento do *sursis* sem a necessidade de realização de audiência, **intime-se o acusado para comparecimento em Juízo**, oportunidade em que iniciará o cumprimento da suspensão condicional da pena, a qual será cumprida sob as seguintes condições:

1. **SE RESIDIR NA COMARCA DE UBERLÂNDIA, Comparecer, em até 30 dias** contados a partir da data da ciência desta decisão, junto ao **PRESP** – Programa de inclusão Social de Egressos do sistema Prisional de Uberlândia, situado na **Rua Cruzeiro dos Peixotos, 557, Centro**, para iniciar o cumprimento da condição consistente em **ASSINATURAS TRIMESTRAIS, a serem realizadas no período improrrogável compreendido entre os dias 20 e 30 a cada três meses.**

2. O **PRIMEIRO ATENDIMENTO/COMPARECIMENTO** deverá ser agendado mediante **contato telefônico por intermédio do número 3224-5430**. Destacamos que **o PRESP realizará esse acolhimento e colherá as assinaturas às segundas, terças, quintas e sextas (NÃO HÁ ATENDIMENTO ÀS QUARTAS-FEIRAS) no horário das 08 às 18h;**

3. **CABE SALIENTAR QUE O NÃO COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA TRIMESTRAL PODERÁ TER COMO CONSEQUÊNCIA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO;**

4. **Comunicar imediatamente** para Vara de Execução Penal e PRESP, qualquer alteração de telefone ou endereço;



5. **Não fazer uso** de bebidas alcoólicas, drogas / entorpecentes e congêneres em espécie alguma e em lugar algum, **nem frequentar** bares, boates, casas de prostituição, casas de jogos e congêneres outros locais de má fama, independentemente de horário;

6. **Limitação de fins de semana**, devendo recolher-se em sua residência no referido período.

7. **Pagamento das custas, despesas processuais.**

Elabore-se atestado de penas atualizado, após, junte-se na aba " movimentações" do SEEU.

SE NECESSÁRIO expeça-se Alvará de Soltura e proceda a baixa e recolhimento de eventual mandado de prisão expedido nos autos desta execução penal ou nos autos objeto desta.

Esta decisão servirá como termo de compromisso, devendo ser realizada a coleta de assinatura do reeducando firmando a aceitação das condições impostas e será entregue uma cópia desta ao reeducando.

No caso do reeducando apresentar endereço diverso da Comarca de Uberlândia, sentirá esta decisão, assinada digitalmente, como **salvo-conduto**, devendo se apresentar no Juízo da Comarca onde residir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua soltura.

Serve essa decisão assinada digitalmente como termo de compromisso.

Intime-se a Defesa Técnica. Notifique-se o Ministério Público.

Uberlândia, 13 de agosto de 2025.

Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Juiz de Direito

